



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 241 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO A ASPLESB –
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
DE LEITE DE SÃO BRÁS E REGIÃO,
DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS
LEIS VIGENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, aos 19 dias de junho de 2024, o Sr. Prefeito Municipal de São Brás (AL), faz saber que a Câmara Municipal de São Brás/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Brás, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ASPLESB – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO BRÁS E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada junto ao CNPJ sob nº 22.728.797/0001-80, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, através do MCMV – Rural (Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR), Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, que deverão ser contempladas as famílias selecionadas pelo Ministério das Cidades, conforme Anexo I.

§1º – A área a ser doada está localizada no Loteamento Nivaldo Ferreira de Albuquerque: sendo os referidos lotes localizados nos grupos F, G, H, I tendo cada lote o tamanho de 8,00 (oito) metros de frente e fundo por 18 (dezoito) metros de comprimento, totalizando uma área de 144 (cento e quarenta e quatro) metros quadrados.

§2º – A doação da área está prevista nas excepcionalidades do §10º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, por se tratar de programa social do Governo Federal (MCMV – Rural).

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP: 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail:
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437.0001-80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO BRÁS
ALAGOAS



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Art. 2º - Para efeito da doação fica atribuído a cada lote o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de produção das 50 (cinquenta) UH's, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- b) Entrega das unidades habitacionais no prazo previsto no Programa Nacional de Habitação Rural - PNRH;

Parágrafo único – Os encargos de transferência/emolumentos da escritura de doação junto ao Cartório de Registros de Imóveis de São Brás/AL serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Brás/AL.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os prazos previstos nesta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, especialmente a Lei 14.620/2023, bem como as respectivas Portarias correlatas ao programa (PNHR) do Ministério das Cidades, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 19 de junho de 2024.

**KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

